



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 177-C DE 2023

Fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa o número de Deputados Federais, estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal, a fim de garantir a proporcionalidade populacional prevista no § 1º do art. 45 da Constituição Federal, e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 2º A distribuição de vagas terá como base os dados oficiais do último censo demográfico realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º Fica estabelecido em 531 (quinhentos e trinta e um) o número total de Deputados Federais, a partir da legislatura eleita em 2026, distribuídos entre os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Nenhuma unidade da Federação terá sua representação estabelecida nesta Lei Complementar alterada até que sejam oficialmente divulgados os resultados do censo demográfico subsequente à sua publicação, observadas as regras dispostas no art. 2º desta Lei Complementar.



* CD252651655300*



Art. 5º Nas revisões periódicas, será calculada a quota ideal de representação de cada unidade da Federação, conforme método de quocientes análogo ao utilizado nas eleições proporcionais, no que couber, respeitadas as representações mínima e máxima estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 6º Será mantida constante, sem aumento real, a despesa total relacionada ao exercício do mandato em decorrência do aumento do número de Deputados Federais, durante a legislatura seguinte à data de promulgação desta Lei Complementar, inclusive as verbas de gabinete e cotas parlamentares, passagens aéreas e auxílio-moradia, considerados os valores correspondentes ao exercício de 2025, vedada a aprovação de créditos adicionais, remanejamento, transposição ou transferência orçamentária.

Parágrafo único. Será admitida a atualização monetária dos valores mantidos constantes a cada sessão legislativa.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2025.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Relator



CD252651655300*



ANEXO

Unidade da Federação	Número de Deputados Federais
ACRE	8
ALAGOAS	9
AMAPÁ	8
AMAZONAS	10
BAHIA	39
CEARÁ	23
DISTRITO FEDERAL	8
ESPÍRITO SANTO	10
GOIÁS	18
MARANHÃO	18
MINAS GERAIS	54
MATO GROSSO DO SUL	8
MATO GROSSO	10
PARÁ	21
PARAÍBA	12
PERNAMBUCO	25
PIAUÍ	10
PARANÁ	31
RIO DE JANEIRO	46
RIO GRANDE DO NORTE	10
RONDÔNIA	8
RORAIMA	8
RIO GRANDE DO SUL	31
SANTA CATARINA	20
SERGIPE	8
SÃO PAULO	70
TOCANTINS	8
TOTAL	531



* C D 2 5 2 6 5 1 6 5 5 3 0 0 *

